

Certidão de Objeto e Pé

Armando Fontoura Borges Filho

Processo nº 0003791-08.2020.8.08.0024

1ª Câmara Criminal



Número: **0003791-08.2020.8.08.0024**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete Desª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003791-08.2020.8.08.0024**

Assuntos: **Falsidade ideológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (APELANTE)			
ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO (APELADO)		VANESSA MOREIRA VARGAS (ADVOGADO)	
LUCIANO CEOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)		LUCIANO CEOTTO (ADVOGADO) PAULO ANTONIO MARQUES MOTTA (ADVOGADO)	
MAXIMIANO FEITOSA DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	28/07/2026 16:48	Certidão	Certidão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Criminal

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Sra. Luciana Soares Miguel do Amaral,
Diretora de Secretaria da Egrégia Primeira
Câmara Criminal, no uso de suas atribuições
e por sua nomeação na forma da lei, etc...

Certifica, em atenção ao requerimento formulado pela defesa de ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO, que os autos eletrônicos de Apelação criminal nº 0003791-08.2020.8.08.0024, em que o requerente é apelante, iniciou seu trâmite perante esta Primeira Câmara Criminal em 09/12/2025.

Em 16/12/2020 foi apresentada denúncia em desfavor de Armando Fontoura Borges Filho pela conduta descrita nos artigos 299 e 339 do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69 do aludido Códex.

Em 19/02/2025 foi proferida Sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para absolver o réu ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Em 11/10/2025 a defesa interpôs apelação criminal.

Em 21/05/2025 o representante do Ministério Público Estadual interpôs recurso de apelação criminal. A defesa apresentou contrarrazões em 10/07/2025.

Em 10/12/2025, a douta Procuradoria de Justiça se manifestou pela intimação da vítima quanto ao teor da Sentença. Em 12/12/2025, a Exma. Desa. Rachel Durão Correia Lima acolheu a solicitação e foi expedida intimação à vítima.

Em 17/12/2025, a vítima se manifestou. Em 18/03/2026 foi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Criminal

apresentado Parecer ministerial.

Exma. Desa. Relatora relatou o apelo em 10/04/2026 e o Exmo. Des. Revisor pediu dia para julgamento em 16/04/2026.

Apelação criminal incluída na pauta de julgamento da sessão presencial do dia 20/05/2026 e finalizada em sessão presencial do dia 17/06/2026, tendo como resultado "À unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora".

A douta Procuradoria de Justiça manifestou ciência do Ven. Acórdão em 26/06/2026. A defesa de ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO opôs Embargos declaratórios em 01/07/2026. O assistente de acusação apresentou contrarrazões aos embargos de declaração em 16/07/2026.

A Exma. Desa. Relatora apresentou relatório dos embargos de declaração em 22/07/2026. Processo incluído em pauta de julgamento da sessão virtual do dia 12 a 18/08/2026.

O referido é verdade e dou fé.

